



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.890, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária, no valor total de até R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignados:

UNIDADE O/E: 02.06.00 – SEC. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
20.605.0008.1005 – EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE-AGR/ABAST/M.AMB
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0065)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

APLICAÇÃO: 110.0000 – Geral

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 30.000,00

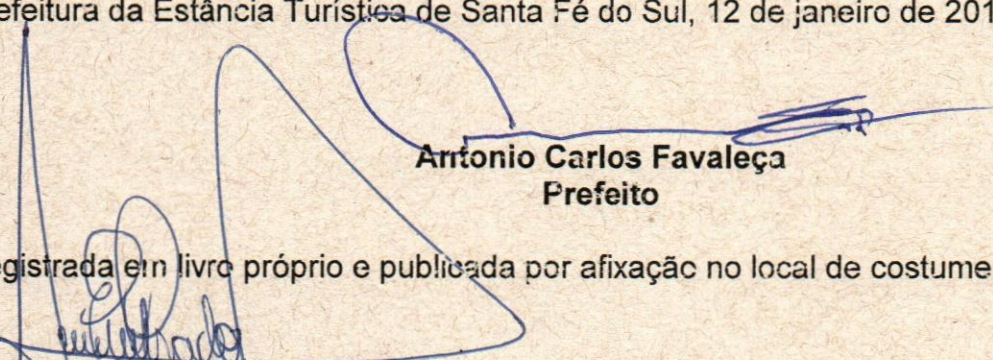
Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de: Recursos Próprios (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro):

FONTE RECURSO: 01 – TESOURO 30.000,00

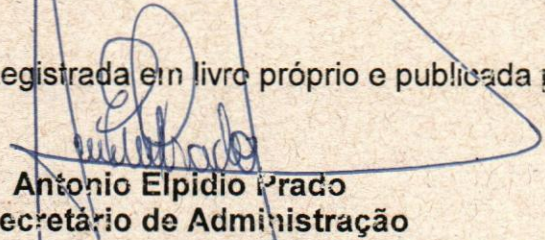
Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de janeiro de 2012.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração